



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS/PP AÇORES CONTRA A RTP/AÇORES

(Aprovada na reunião plenária de 23.FEV.2000)

#### I - FACTOS

O Presidente do Grupo Parlamentar do CDS/PP na Assembleia Legislativa Regional dos Açores dirigiu-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social para apresentar queixa da Direcção de Informação da RTP/Açores por não ter sido convidado para participar no programa "Informação Especial" de 2 de Dezembro de 1999, que "se propôs debater os Projectos de Decretos Legislativos Regionais aprovados no último período legislativo de Novembro da Assembleia Legislativa Regional dos Açores", alguns dos quais da autoria do CDS/PP. Sem se referir à infracção de qualquer artigo especificamente aplicável da lei da AACS, e apenas se abonando genericamente da anterior lei 15/90, o CDS/PP afirma que o "critério jornalístico que foi seguido feriu os princípios de isenção e rigor de informação e violou as mais elementares normas legais de independência e pluralismo aplicáveis à RTP/Açores como órgão de comunicação social do sector público".

#### II - ANÁLISE

A A.A.C.S. é competente para apreciar a queixa com base nas alíneas b) e e) do artigo 3º da Lei 43/98, e, para avaliar o seu bom fundamento, solicitou à RTP/Açores uma cópia da gravação do referido programa, que nos foi enviada, acompanhada de um comentário do director da RTP/Açores, António Fragoso. Nele se confirma que, para além de outros participantes, apenas foram convidados representantes do PS e do PSD para o referido programa, o qual não visaria "fazer o balanço dos trabalhos parlamentares mas, como claramente explica o moderador na sua introdução, para se tentar discutir o impacto na Região da coabitação entre o Governo minoritário e um Parlamento que tem vindo a impor medidas que chocam com as propostas do executivo.

Neste contexto, justifica-se a presença do PS no debate por ser, enquanto Partido que suporta o Governo nos Açores, contra as últimas leis aprovadas na Assembleia.

Igualmente se justifica a presença do PSD porque, como maior Partido da Oposição, é, de facto, o grande responsável pela aprovação das leis em causa.

Finalmente, a concepção do programa não configura um debate político. Na conversa estiveram jornalistas - dos três jornalistas convidados só um é repórter parlamentar - e técnicos, que foram convidados pelo seu currículo e pela sua reconhecida qualidade de líderes de opinião".

Em nenhum momento deste comentário se esclarece melhor a ausência de um convite ao CDS/PP para participar no programa.

8/162



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Mas afirma-se, ainda, que "A RTP/Açores emite em directo, sempre que a Assembleia Legislativa Regional está reunida em plenário, um programa diário que resume os debates e as iniciativas legislativas.

As propostas de lei do CDS/PP e do PCP foram largamente debatidas nesses programas e, posteriormente, tratadas nos Telejornais.

O interesse da RTP/Açores pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores vai ao ponto de, durante o debate do Plano e do Orçamento, período em que matérias como a redução de impostos e custos da insularidade estavam em discussão, ter manifestado vontade em transmitir na íntegra, por sinal em horário nobre, os trabalhos parlamentares.

Infelizmente, numa atitude que não caberá aqui comentar, a conferência de líderes, na qual tem assento os partidos queixosos, opôs-se a essa iniciativa".

### III – CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

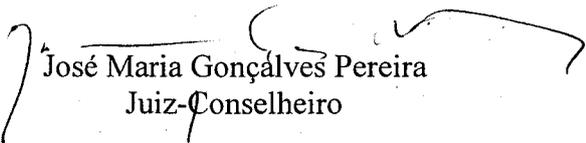
O PP/Açores, queixou-se à AACS contra a sua exclusão do programa "Informação Especial" da RTP/Açores de 2 de Dezembro de 1999, consagrado ao debate político, em directo, de legislação orçamental aprovada na Assembleia Regional dos Açores. Não tendo convidado o PP/Açores para este programa, a RTP/Açores não deu cabal cumprimento à alínea a) do artigo 44º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão), quanto à necessidade de "assegurar o pluralismo". Tal norma não priva a Direcção de Informação da RTP da sua liberdade redaccional nem a força a ouvir sempre, e em todas as circunstâncias, os representantes dos Partidos, podendo organizar painéis segundo critérios próprios. No caso presente, porém, teria sido curial um convite à participação do PP/Açores, visto este Partido estar na origem de parte da legislação em debate no programa.

Assim, recomenda-se à RTP/Açores a continuada observância do disposto no artigo 44º da Lei da Televisão.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende e Pegado Liz, e abstenções de Maria de Lurdes Monteiro e José Sasportes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social  
em 23 de Fevereiro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro